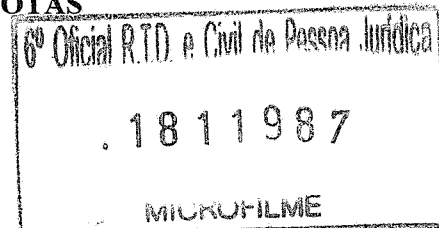


CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo, a saber:

de um lado,



- (a) **EBPH PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Bairro Centro, CEP: **01014-907** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.444.902/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE Nº 35.300.491.041, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, ("**EBPH**" ou "Alienante Fiduciante");
- (b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") de emissão da Alienante Fiduciante, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Credor Fiduciário");

(A) e, ainda, como Interveniente Anuente:

- (a) **Fundo de Investimento em Participações LSH – FIP LSH**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.798.354/0001-09, neste ato representada por seu administrador **BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), com registro na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras sob o nº 1.399, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o 33.850.686/0001-69, , , ("**BRB DTVM**" ou "**FIP**", respectivamente);

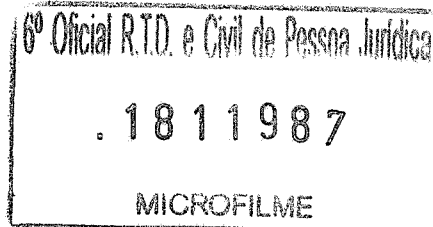
O Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário e o FIP são doravante referidos individualmente como "Parte" e, conjuntamente, como "Partes".

Considerando Que:

- (i) o Alienante Fiduciante atua no mercado de aquisições e tem como objeto a aquisição de participações societárias em empreendimentos hoteleiros, sejam as participações societárias representadas por cotas de fundos de investimentos e/ou ações de companhias;



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.



- (ii) as aquisições serão obtidas pela Alienante Fiduciante com recursos decorrentes da emissão de Debêntures (conforme abaixo definida), bem como definida nos termos dos Documentos da Emissão;
- (iii) o Alienante Fiduciante emitiu 5.000 (cinco mil) debêntures ("Debêntures"), não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em 30 de maio de 2016 ("Data de Emissão"), da 1ª emissão da EBPH ("Emissão"), nos termos do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA EBPH Participações S.A.", datado de 24 de maio de 2016 ("Escritura de Emissão");
- (iv) foi aberta pela EBPH a conta-corrente vinculada nº 37.189-2, junto à agência 001-9 do Banco Arbi S.A. ("Banco Depositário"), onde foram desembolsados os recursos decorrentes do desembolso das Debêntures, por meio do respectivo Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ("Contrato de Conta Vinculada"), celebrado, em 24 de maio de 2016, entre a EBPH, o Credor Fiduciário e o Banco Depositário;
- (v) para garantir o cumprimento pontual e integral de todas as obrigações assumidas pela EBPH, conforme definidos na Escritura de Emissão das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), foram, outorgadas as seguintes garantias em favor do Credor Fiduciário (a) por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da EBPH, foram alienadas fiduciariamente todas as ações representativas do capital social da EBPH; (b) por meio deste Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, são alienadas fiduciariamente as Cotas do FIP, as quais tem por objetivo investir em empreendimentos do setor hoteleiro; e, (c) por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, foram cedidos fiduciariamente todos os direitos relativos à conta corrente vinculada nº 37.189-2, agência 001-9, do Banco Arbi S/A, de titularidade da Emissora, ("Conta Vinculada"), na qual serão depositados os Direitos de Crédito;
- (vi) o presente Contrato é celebrado sem prejuízo das demais garantias prestadas;
- (vii) o Alienante Fiduciante é o legítimo titular da totalidade das cotas do FIP; e



- (viii) as Partes desejam celebrar este instrumento, por meio do qual o Alienante Fiduciante concorda em alienar fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário todos os direitos e interesses sobre a totalidade das cotas do FIP, bem como sobre as novas cotas que venham a ser subscritas ou adquiridas pelo Alienante Fiduciante no futuro, a qualquer título, em garantia das obrigações assumidas pelo Alienante Fiduciante com relação à Emissão.

ISTO POSTO, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos utilizados no presente Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1. O presente Contrato é celebrado pelo Alienante Fiduciante, em benefício do Credor Fiduciário, com a anuência do administrador do FIP, a BRB DTVM, para garantir (em conjunto, as "Obrigações Garantidas"):

- (i) o cumprimento integral e pontual da obrigação de pagamento do principal, correção monetária, juros e demais encargos pactuados, quando devidos, na hipótese de vencimento, aquisição ou resgate antecipado, juros de mora, cláusula penal, comissões, tributos e/ou qualquer outra obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão e demais obrigações pecuniárias ou não assumidas pelo Alienante Fiduciante, ou a ele atribuído na Escritura de Emissão e eventuais aditamentos;
- (ii) na hipótese de qualquer procedimento para a cobrança ou execução das obrigações consubstanciadas na Escritura de Emissão, após a ocorrência e enquanto perdure um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula VI.1. da Escritura de Emissão), as despesas da retomada, manutenção, preparação para venda ou arrendamento, venda ou de outra forma a alienação ou realização das garantias outorgadas em favor dos Debenturistas, juntamente com honorários advocatícios razoáveis e custas judiciais; e
- (iii) todos os valores devidos pelo Alienante Fiduciante, a título de indenização, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato.

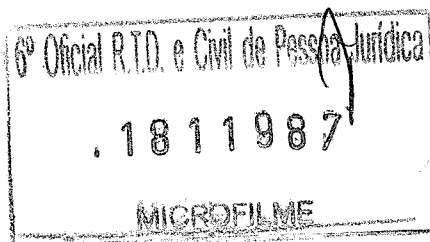
2.2. Para os fins do disposto no artigo 1.362 do Código Civil e no artigo 66-B, *caput*, da Lei nº 4.728/65, as principais características das Obrigações Garantidas estão discriminadas no Anexo 1 deste Contrato.

CLÁUSULA III – OUTORGA DE GARANTIA REAL

3.1. O Alienante Fiduciante, a fim de garantir as Obrigações Garantidas atuais ou futuramente devidas ou a serem cumpridas, por meio do presente Contrato, alienam fiduciariamente ao Credor Fiduciário, todos os direitos e interesses sobre os seguintes bens, atualmente existentes ou adquiridos de tempos em tempos no futuro (coletivamente, “Bens”), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, com a redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, do Decreto Lei nº 911, e das disposições do Código Civil, no que for aplicável, e posteriores alterações:

- (i) 365,9330862 cotas, representativas de parte do patrimônio do FIP que são de propriedade do Alienante Fiduciante nesta data, conforme descritas no Anexo 2 ao presente Contrato (“Cotas”);
- (ii) todas as cotas representativas do patrimônio do FIP, que venham a ser subscritas ou adquiridas pelo Alienante Fiduciante no futuro, a qualquer título, ou que substituam ou que decorram do desdobramento, de conversões ou de permutas das Cotas (“Cotas Adicionais”); e
- (iii) todos os lucros, bônus, prêmios, receitas, valores, direitos, distribuições, dividendos, juros sobre capital e todas as demais quantias que a Alienante Fiduciante tenha direito, de tempos em tempos, em decorrência de sua participação acionária no FIP, incluindo, sem limitação, quaisquer montantes ou ativos recebidos ou de outra forma distribuídos à Alienante Fiduciante mediante permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação de qualquer parte das Cotas ou das Cotas Adicionais, bem como qualquer ativo no qual qualquer parte das Cotas ou Cotas Adicionais seja convertida (incluindo, sem limitação, quaisquer depósitos, valores mobiliários ou instrumentos negociáveis) (“Distribuições”).

3.2. A Alienante Fiduciante e o FIP, neste ato, irrevogavelmente, concordam em, após a Emissão, receber ou adquirir as Cotas Adicionais, efetuar o registro da alienação fiduciária de tais Cotas Adicionais na forma da Cláusula 6.1 “iv” abaixo e a tomar quaisquer outras providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para constituir, aperfeiçoar e manter uma garantia real de primeiro grau sobre referidas Cotas Adicionais em benefício do Credor Fiduciário.



3.3 Respeitadas as disposições da Escritura de Emissão, e desde que a Emissora não esteja em mora no cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, a distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio, frutos ou de rendimentos relativos às Cotas Alienadas, nos termos do Regulamento do FIP, poderá ser feito pelo FIP diretamente à Alienante Fiduciante, estando tais recursos então livres e desonerados da garantia objeto deste Contrato, podendo ser livremente utilizados pela Alienante Fiduciante.

CLÁUSULA IV – EFICÁCIA E REGISTRO

4.1. A Alienante Fiduciante deverá dentro de 15 (quinze) dias contados da presente data ou de qualquer aditamento:

(a) promover a averbação da alienação fiduciária constituída por meio deste Contrato nos registros do FIP, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades Anônimas, com a seguinte anotação: *“Todas as cotas emitidas pelo FIP na presente data ou futuramente, assim como todos os bens, direitos, e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos aos acionistas mediante a permuta, cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação destas cotas, incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, encontram-se alienadas fiduciariamente, em favor de Planner Trustee DTVM LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante dos Debenturistas, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, datado de 12 de setembro de 2016, conforme aditado de tempos em tempos, o qual se encontra arquivado na sede do Administrador do FIP.”*; e

(b) levar o presente Contrato ou qualquer aditamento a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos do local onde as Partes estão sediadas. Todas as despesas relacionadas aos registros previstos nesta Cláusula serão arcados pelo Alienante Fiduciante e, no caso de serem despendidas pelo Credor Fiduciário, serão reembolsados pelo Alienante Fiduciante ao Credor Fiduciário em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento pelo Alienante Fiduciante de notificação enviada pelo Credor Fiduciário em tal sentido.

4.2. O Alienante Fiduciante se compromete a apresentar 01 via original dos documentos constantes das alíneas (a) e (b) acima ao Credor Fiduciário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da obtenção dos registros.



4.2.1. O Alienante Fiduciante se obriga a encaminhar ao Credor Fiduciário em até 05 (cinco) dias contados da obtenção dos registros, cópia autenticada da transcrição do disposto na alínea “a” da Cláusula 4.1 acima nos registros do FIP, comprovando a averbação referida na alínea (a) da Cláusula 4.1 acima, desde a primeira página (considerada como aquela onde conste a anotação de registro do respectivo livro feito pelo Escriturador do FIP) até a segunda página sequencial seguinte à última anotação constante do referido livro.

4.2.2. O Alienante Fiduciante se compromete, ainda, a encaminhar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da AGO do FIP, a cópia dos comprovantes de registro no FIP, comprovando que a averbação mencionada acima continua em vigor.

CLÁUSULA V – DECLARAÇÕES

5.1. O Alienante Fiduciante declara ao Credor Fiduciário que, na data do presente Contrato:

- (i) têm plena capacidade para firmar este Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar fiduciariamente os Bens;
- (ii) a celebração deste Contrato e a assunção de todas as obrigações aqui estabelecidas foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte do Alienante Fiduciante, bem como não violam e nem violarão: (a) qualquer disposição do estatuto social ou qualquer outro documento constitutivo do Alienante; e (b) qualquer obrigação contratual relevante do Alienante Fiduciante;
- (iii) é legítimo proprietário das Cotas, conforme listadas no Anexo 2, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer restrições de transferência ou, ainda, de quaisquer outros ônus ou gravames, que, de qualquer modo, possam obstar a alienação fiduciária em garantia nos termos da Cláusula 3.1 acima e o pleno exercício, pelo Credor Fiduciário, das prerrogativas decorrentes deste Contrato, e do ônus criado por meio deste Contrato;
- (iv) mediante a conclusão dos registros mencionados na Cláusula IV do presente Contrato, a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato constituirá um direito real de garantia, válido, legal e exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- (v) não é necessária a obtenção de nenhuma aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (a) à criação e



[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Consultoria BRB Jurídica]

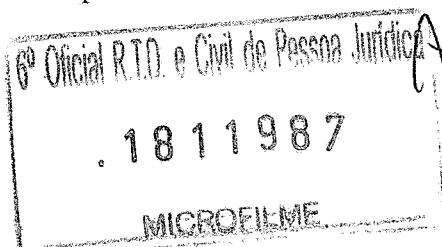
manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pelo Alienante Fiduciante; (b) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (c) ao exercício, pelo Credor Fiduciário, dos direitos estabelecidos neste Contrato;

- (vi) não há nenhum litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou órgão administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens ou a quaisquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do conhecimento do Alienante Fiduciante, seja iminente, e que afete materialmente e de forma adversa o Alienante Fiduciante, os Bens ou quaisquer das obrigações aqui previstas; e
- (vii) as Cotas foram validamente emitidas, estão totalmente integralizadas e constituem, na presente data, parte do patrimônio do FIP.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES

6.1. O Alienante Fiduciante obriga-se perante o Credor Fiduciário, a partir da presente data e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas, nos seguintes termos:

- (i) promover a averbação nos registros do FIP, junto ao seu Administrador, em conformidade com a Cláusula IV deste Contrato;
- (ii) exceto mediante consentimento prévio e por escrito do Credor Fiduciário, não (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre as Cotas ou quaisquer outros Bens; ou (ii) vender, ceder ou alienar as Cotas, os Bens ou quaisquer direitos a eles relativos, sem prejuízo do estabelecido na Cláusula VIII abaixo;
- (iii) não ceder, gravar ou transigir com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas no presente Contrato, salvo se houver autorização prévia, expressa e por escrito do Credor Fiduciário;
- (iv) praticar quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários, às suas custas, para preservar todos os direitos e poderes atribuídos ao Credor Fiduciário em decorrência da presente alienação fiduciária em garantia;
- (v) celebrar, substancialmente na forma do Anexo 3 ao presente Contrato, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, um aditamento contratual para alienar fiduciariamente as Cotas Adicionais e/ou as



Handwritten signatures and a circular stamp. The circular stamp contains the text "Consultoria Jurídica" and "BRZ".

Ações Adicionais no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que o Alienante Fiduciante comunicar formalmente o Credor Fiduciário, acerca das Cotas Adicionais emitidas ou adquiridas pelo Alienante Fiduciante;

- (vi) a manter o Credor Fiduciário indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias): (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente à qualquer parte dos Bens; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação pelo Alienante Fiduciante de qualquer de suas declarações contidas na Cláusula V deste Contrato ou das obrigações assumidas nesta Cláusula, na Escritura de Emissão ou de qualquer outra disposição deste Contrato; e (c) referentes à criação e à formalização da alienação fiduciária aqui prevista (incluindo, mas sem limitação, os procedimentos previstos na Cláusula IV);
- (vii) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade do Credor Fiduciário em vender ou de outra forma dispor das Cotas bem como dos demais Bens, no todo ou em parte, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula VI.1. da Escritura de Emissão);
- (viii) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Bens, mantendo o Credor Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pelo Alienante Fiduciante;
- (ix) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (x) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que possam vir a (a) causar impacto adverso relevante no Alienante Fiduciante ou em sua condição financeira, a critério do Credor Fiduciário; ou (b) anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos direitos do Credor Fiduciário; e
- (xi) permitir, a partir da data de assinatura deste Contrato, que o Credor Fiduciário inspecione os livros e registros do FIP, mediante solicitação prévia de 5 (cinco) dias úteis.



9

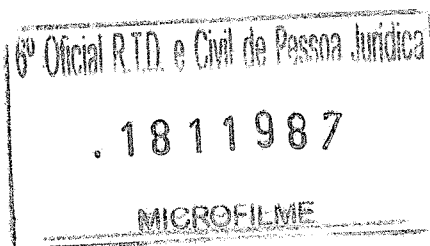
04



CLÁUSULA VII – DIREITO DE VOTO

7.1. Mediante a ocorrência e durante a continuidade de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Cláusula VI.1 da Escritura de Emissão), o Alienante Fiduciante deverá exercer os seus direitos de voto, consentimento e outros direitos relativos às Cotas e aos demais Bens estritamente de acordo com as instruções escritas do Credor Fiduciário, e não deverão tomar nenhuma medida ou providência incoerente com tais instruções, sendo certo que o Alienante Fiduciante não deverá deliberar sobre nenhuma das seguintes matérias sem a aprovação prévia do Credor Fiduciário:

- (i) reduções do capital social do Alienante Fiduciante;
- (ii) declaração ou pagamento de dividendos, lucros, bônus, juros sobre capital próprio, prêmios e quaisquer outras distribuições de recursos pelo Alienante Fiduciante;
- (iii) qualquer fusão, incorporação, cisão ou outra operação semelhante relacionada ao Alienante Fiduciante e/ou a qualquer de suas subsidiárias ou controladas, bem como a transformação em outra espécie de sociedade;
- (iv) liquidação, dissolução, falência ou outro ato que possa implicar reestruturação financeira;
- (v) penhor ou cessão de quaisquer receitas ou outras propriedades do Alienante Fiduciante e/ou de suas subsidiárias ou controladas, como garantia de qualquer dívida existente entre o Alienante Fiduciante e/ou suas subsidiárias ou controladas ou a constituição de qualquer ônus ou gravame que afete os ativos do Alienante Fiduciante;
- (vi) aquisição ou alienação de qualquer ativo fixo ou imobilizado ou investimentos (seja pela aquisição ou venda de cotas, ações, notas ou outros valores mobiliários, adiantamento de empréstimos ou de outra forma) pelo Alienante Fiduciante;
- (vii) alienação, subscrição ou aquisição, de direitos de participação em outra sociedade atual ou futuramente existente; e
- (viii) qualquer alteração nas remunerações dos diretores em montante individual ou global superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, a qual deverá ser



Handwritten signatures and a circular stamp of a Consultoria Jurídica (BRB) are visible in the bottom right corner.

comprovada pelo envio de declaração do Alienante Fiduciante ao Credor Fiduciário, em periodicidade anual.

7.2. Até o pagamento do valor integral das Obrigações Garantidas, o Alienante Fiduciante não deverá votar, consentir, renunciar, ratificar ou tomar (ou deixar de tomar) qualquer providência que possa violar ou ser inconsistente com qualquer dos termos do presente Contrato ou que possa razoavelmente causar a redução do valor dos Bens ou de qualquer parte deles ou prejudicar a prioridade ou o direito do Credor Fiduciário, ou de terceiros, que na qualidade de cessionário do Credor Fiduciário, se torne titular da garantia constituída por este Contrato, sobre os Bens.

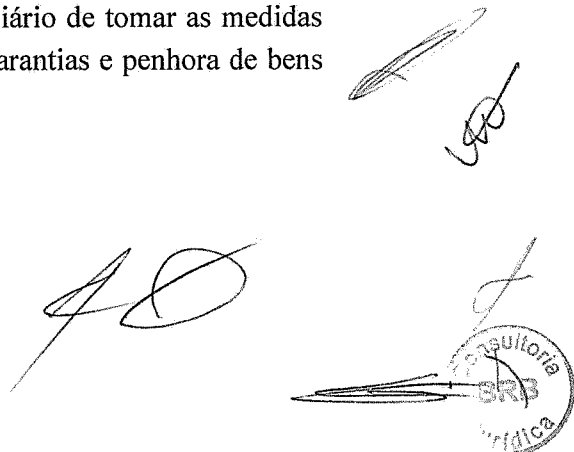
CLÁUSULA VIII – EXCUSSÃO E COBRANÇA

8.1. Caracterizado o vencimento antecipado ou a inadimplência das Obrigações Garantidas, o Credor Fiduciário poderá, automaticamente e independentemente de envio de notificação judicial ou extrajudicial (i) exercer todos os direitos sobre as Cotas; (ii) efetuar a venda total ou parcial das Cotas, judicial ou extrajudicialmente, e (ii) aplicar o preço da venda das Cotas no pagamento da dívida objeto das Obrigações Garantidas e das despesas de cobrança, de acordo com as disposições de artigo 1.364 do Código Civil.

8.2. Todas as despesas incorridas pelo Credor Fiduciário, no exercício de seus direitos previstos no presente Contrato em relação: (i) à venda ou tentativa de venda das Cotas; ou (ii) qualquer execução, cobrança, indenização ou qualquer outro ato ou medida relativa a este Contrato, serão suportadas exclusivamente pelo Alienante Fiduciante.

8.3. Uma vez alienadas as Cotas pelo Credor Fiduciário, o produto de alienação deverá ser destinado, primeiramente, à cobertura das despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a execução da garantia. O restante será empregado no pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas e de quaisquer outros encargos, comissões, multas, taxas e tributos incidentes sobre as Obrigações Garantidas.

8.4. Se, na alienação das Cotas não for apurada quantia suficiente para a liquidação das despesas judiciais e extrajudiciais incorridas para a excussão da garantia e das Obrigações Garantidas, obriga-se o Alienante Fiduciante a pagar ao Credor Fiduciário a diferença apurada, não se elidindo o direito do Credor Fiduciário de tomar as medidas legais cabíveis, inclusive procedendo à execução de outras garantias e penhora de bens do Alienante Fiduciante.

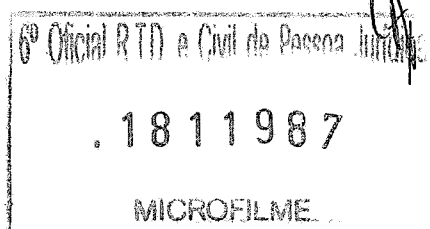


8.5. Para os fins do disposto neste Contrato, o Alienante Fiduciante nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, de forma irrevogável e irretratável, e sem obrigação de prestação de contas, nos termos do artigo 684 e do artigo 685 do Código Civil Brasileiro, o Credor Fiduciário, a quem são outorgados poderes amplos para, atuando em causa própria, representar o Alienante Fiduciante perante terceiros em geral, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo requerer o que necessário for, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, requerer e retirar certidões, obter relatórios, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para (i) o aperfeiçoamento da alienação fiduciária; (ii) a realização de leilão público ou particular para fins de venda de parte ou da totalidade das Cotas; (iii) o exercício de todos os direitos relativos às Cotas que sejam inerentes à qualidade de cotista, incluindo o direito de voto a ser exercido em qualquer assembleia geral do FIP, ainda que tenha como ordem do dia a eleição de administradores e aprovação de contas; (iv) escriturar os registros da consolidação da propriedade fiduciária das Cotas nos registros dos FIP; e (v) à execução da presente garantia de Alienação Fiduciária de Cotas, nos termos previstos na cláusula 8.1 acima, sendo conferidos a este todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os previstos no Artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada. Para fins do previsto neste item 8.5, o Alienante Fiduciante outorgará, na presente data, procuração ao Credor Fiduciário nos termos da minuta constante do Anexo 4 ao presente instrumento.

CLÁUSULA IX – ALTERAÇÕES RELATIVAS ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

9.1. O Alienante Fiduciante permanecerá obrigado, nos termos do presente Contrato, e os Bens permanecerão sujeitos à alienação fiduciária constituída pelo presente Contrato, ainda que qualquer das Obrigações Garantidas, Bens, ou a responsabilidade do Alienante Fiduciante nos termos do presente Contrato, venham a ser, de tempos em tempos, no todo ou em parte, novadas, postergadas, aditadas, modificadas, antecipadamente vencidas, comprometidas, renunciadas ou liberadas, sendo que o Credor Fiduciário não terá nenhuma obrigação de proteger, garantir, aperfeiçoar ou segurar os Bens a qualquer tempo detidos por ele como garantia do pagamento das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA X – TÉRMINO E LIBERAÇÃO



Consultoria
BRS
Jurídica

10.1. O presente Contrato permanecerá em pleno vigor e eficácia até a data em que ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

10.2. Na ocorrência do disposto na Cláusula 10.1 acima, o presente Contrato será automaticamente extinto, sem prejuízo da obrigatoriedade ao Credor Fiduciário de celebrar e entregar ao Alienante Fiduciante todo e qualquer documento necessário para a liberação da garantia ora constituída, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

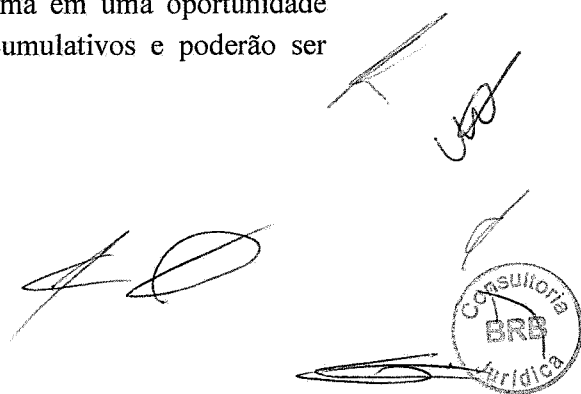
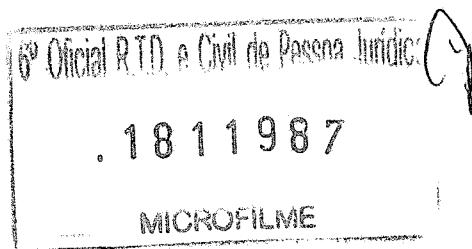
CLÁUSULA XI – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS DISPOSIÇÕES

11.1. Caso qualquer disposição do presente Contrato venha a ser considerada ilegal ou inexecutável em qualquer jurisdição, a disposição em questão será ineficaz na medida da sua ilegalidade ou inexecutabilidade, não invalidando quaisquer outras disposições aqui contidas, nem a sua validade, legalidade ou executabilidade em qualquer outra jurisdição. Nos casos em que as disposições de qualquer lei ou regulamento que resultam na proibição ou inexecutabilidade possam ser objeto de renúncia, elas são por este ato renunciadas pelo Alienante Fiduciante na medida máxima permitida por lei, de modo que o presente Contrato seja considerado válido e vinculante, e que a alienação fiduciária ora constituída configure continuamente uma garantia prioritária sobre os Bens, executável em cada caso em conformidade com seus termos.

CLÁUSULA XII – AUSÊNCIA DE RENÚNCIA

12.1. Nenhum atraso por parte do Credor Fiduciário no exercício de qualquer poder ou direito nos termos do presente Contrato deverá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos ou poderes; tampouco deverá o exercício individual ou parcial de qualquer poder ou direito precluir outros, ou exercícios adicionais de tais direitos ou poderes ou o exercício de qualquer outro direito ou poder. Nenhuma falha do Credor Fiduciário no exercício de qualquer direito previsto neste Contrato deverá constituir uma renúncia ao exercício de qualquer outro direito ou de qualquer exercício adicional de tal direito. Nenhuma renúncia do Credor Fiduciário a qualquer direito nos termos deste Contrato deverá constituir uma renúncia a qualquer outro direito.

12.2. A renúncia do Credor Fiduciário a qualquer direito ou ação prevista no presente Contrato em qualquer oportunidade não deverá constituir uma restrição a qualquer direito ou ação que o Credor Fiduciário teria de outra forma em uma oportunidade futura. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos e poderão ser exercidos individualmente ou simultaneamente.



12.3. Nenhum dos termos do presente Contrato poderá ser alterado, renunciado, ou de outra forma modificado de qualquer forma, salvo se por escrito e assinado pelas Partes e em conformidade com o previsto na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XIII - NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, courier ou carta registrada, com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato.

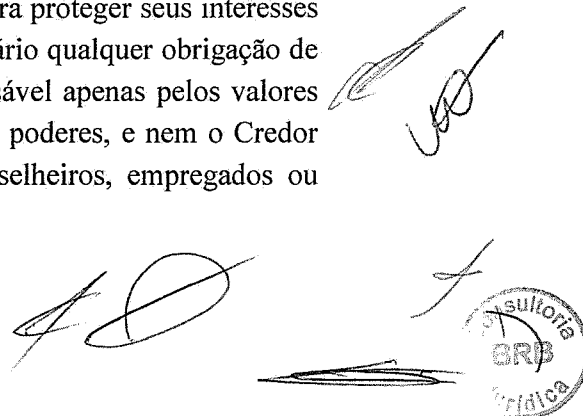
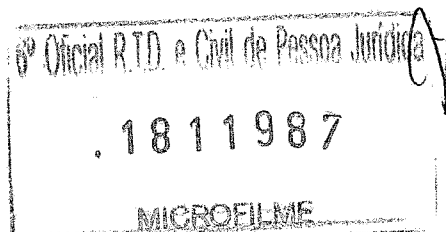
13.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

13.3. Para os fins da Cláusula 13.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Totalidade das Avenças. O presente Contrato representa a totalidade das avenças entre as Partes com relação à matéria aqui contemplada, e não há promessas, compromissos ou declarações do Credor Fiduciário com relação à matéria contemplada no presente Contrato que não esteja expressamente estabelecida ou mencionada no presente Contrato.

14.2. Nenhuma Obrigação por Parte do Credor Fiduciário. Os poderes conferidos ao Credor Fiduciário por meio deste Contrato são unicamente para proteger seus interesses com relação aos Bens, e não deverão impor ao Credor Fiduciário qualquer obrigação de exercer tais poderes. O Credor Fiduciário deverá ser responsável apenas pelos valores que forem de fato recebidos em função do exercício de seus poderes, e nem o Credor Fiduciário, ou quaisquer de seus respectivos diretores, conselheiros, empregados ou



representantes, deverão ser responsáveis perante o Alienante Fiduciante por qualquer ato ou omissão em razão deste Contrato, salvo em caso de dolo ou negligência.

14.3. Sucessores e Cessionários. Este Contrato deverá constituir um direito contínuo sobre os Bens e deverá: (a) permanecer em pleno vigor e efeito, sujeito a liberação ou término conforme o previsto na Cláusula X deste Contrato; (b) obrigar ao Alienante Fiduciante, seus sucessores e cessionários, sendo certo, entretanto, que o Alienante Fiduciante não deverá ceder quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui estabelecidos sem o prévio consentimento por escrito do Credor Fiduciário; e (c) reverter, em benefício do Credor Fiduciário e seus respectivos sucessores e cessionários. Todos os acordos, afirmações, declarações e garantias feitos pelo Alienante Fiduciante neste Contrato serão considerados utilizados pelo Credor Fiduciário e subsistirão à celebração e entrega deste Contrato, não obstante qualquer investigação feita pelo Credor Fiduciário ou em seu nome.

14.4. Lei Aplicável; Foro. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis do Brasil. As partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

14.5. Execução Específica. O Credor Fiduciário poderá buscar a execução específica das obrigações ora assumidas pelos Alienantes Fiduciantes, conforme previsto nos artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 31 de agosto de 2016.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]

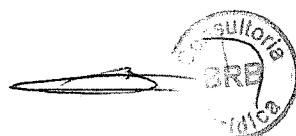


A handwritten signature, possibly "A", written below the stamp.

A handwritten signature, possibly "AO", written below the stamp.

A handwritten signature, possibly "LAD", written to the right of the stamp.

A handwritten signature, possibly "C", written to the right of the stamp.



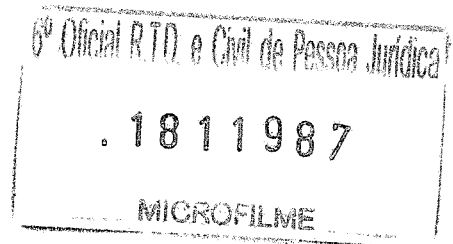
(Página de assinaturas 01 de 04 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e BRB DTVM S/A, representante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH, em 31 de agosto de 2016.)

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

- Alienante Fiduciante

Nome: MANUEL CERDEIRINHA LAMAS
Cargo: DIRETOR

Nome: JOSE LUIS CERDEIRINHA LAMAS
Cargo: DIRETOR



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
R\$ 4.739,03 Protocolado e prenotado sob o n. **1.811.987** em
R\$ 1.346,88 **27/12/2016** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 694,39 sob o n. **1.811.987**, em títulos e documentos.
R\$ 249,43 São Paulo, 27 de dezembro de 2016
R\$ 325,25
R\$ 227,47
R\$ 99,33

Total R\$ 7.681,78
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado



(Página de assinaturas 02 de 05 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e BRB DTVM S/A, representante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH, em 31 de agosto de 2016.)

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

- Credor Fiduciário

Nome:

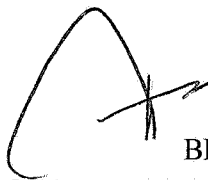
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador

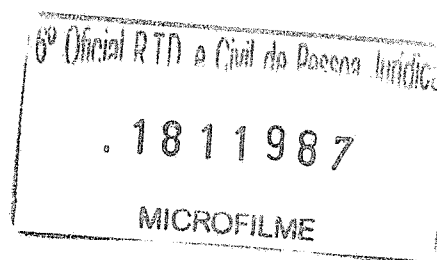
Nome:

Cargo: **Aline Cunto**
Procuradora



(Página de assinaturas 03 de 04 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e BRB DTVM S/A, representante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH, em 31 de agosto de 2016.)


Henrique Leite Domingues
Diretor DARET
BRB - DTVM
BRB DTVM S/A
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH
- Interveniente Anuente



(Página de assinaturas 04 de 04 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e BRB DTVM S/A, representante do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES LSH, em 31 de agosto de 2016.)

Testemunhas:

1.

Nome: Eduardo Evangelista Corrêa

RG.: 17.090.532-58/1MG

2.

Nome: Márcio Santos de Sousa

RG.: 52642610X

6º Oficial RTD e Civil de Pessoa Jurídica

. 1811987

MICROFILME



ANEXO 1



DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- (i) Principal. 5.000 (cinco mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (o “Valor Nominal Unitário”), totalizando R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos termos do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DA EBPH PARTICIPAÇÕES S.A.” (a “Escritura de Emissão”), celebrado em 24 de maio de 2016 (a “Emissão”).
- (ii) Prazo de Pagamento. As Debêntures terão prazo de 9 (nove) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 30 de maio de 2025 (a “Data de Vencimento”).
- (iii) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 140% (cento e quarenta por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, calculadas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), (“Remuneração”).
- (iv) Incorporação de Juros: Haverá incorporação de juros em 30 de maio de 2019, sendo que a incorporação será calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.
- (v) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados, ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a, (a) a multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

A

✓

✓

✓

✓



ANEXO 2

DESCRIÇÃO DAS COTAS E/OU AÇÕES ALIENADAS

COTISTA/ACIONISTAS	Nº DE COTAS/AÇÕES	VALOR (R\$)	%
EBPH PARTICIPAÇÕES S/A	365,9330862	24.684.338,18	6,367375782
[.]	[.]	[.]	[.]



Handwritten signatures and a circular stamp of the Consultoria Jurídica BRB.

ANEXO 3



MODELO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE COTAS

O presente Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações (“Aditamento”), é celebrado entre:

- (a) **EBPH PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Bairro Centro, CEP: **01014-907** e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.444.902/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE Nº 35.300.491.041, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, (“EBPH” e/ou “Alienante Fiduciante”);
- (b) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão (“Debenturistas”), de emissão da Companhia (abaixo definida), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Credor Fiduciário”);

(B) e, ainda, como Interveniente:

- (a) **Fundo de Investimento em Participações LSH – FIP LSH**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.798.354/0001-09, neste ato representada por seu administrador **BRB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), com registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras sob o nº 1.399, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SBS Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o 33.850.686/0001-69, , , (“BRB DTVM” ou “FIP”, respectivamente);

O Alienante Fiduciante, o Credor Fiduciário e o FIP são doravante referidos individualmente como “Parte” e, conjuntamente, como “Partes”.

Considerando Que:

- (i) em **10** de **01** de 201**0**, as Partes celebraram um Contrato de Alienação Fiduciária de Cota (“Contrato”); e

- (ii) as Partes desejam aditar o Contrato para incluir os Bens descritos no Anexo A do presente Aditamento como parte dos Bens descritos na Cláusula III do Contrato (os “Bens Adicionais”);

ISTO POSTO, as Partes aqui presentes têm entre si justo e contratado celebrar o presente Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. Os termos aqui empregados iniciados em letras maiúsculas, sem que sejam diversamente definidos neste Aditamento, terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato.
2. O Alienante Fiduciante neste ato alienam fiduciariamente os Bens Adicionais descritos no Anexo A deste Aditamento ao Credor Fiduciário, sendo certo e acordado que todos os direitos e obrigações das partes decorrentes do Contrato aplicar-se-ão *mutatis mutandis* aos Bens Adicionais, como se os Bens Adicionais fossem parte da Cláusula III do Contrato.
3. O Alienante Fiduciante declara e garante ao Credor Fiduciário que:
 - (a) a celebração, entrega, execução e outorga do direito real de garantia foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários por parte do Alienante Fiduciante e não violam e nem (i) violarão qualquer disposição do Estatuto Social e/ou Contrato Social ou qualquer outro documento constitutivo do Alienante Fiduciante e da Companhia, e (ii) não conflita com, resulta em violação do, ou constitui (ou, com a entrega de notificação ou lapso temporal, ou ambos, constituiria) um inadimplemento nos termos de, ou, exceto por consentimentos e aprovações que tenham sido obtidos e estejam em pleno vigor e eficácia, exigem a aprovação ou consentimento de qualquer pessoa conforme, qualquer obrigação contratual relevante do Alienante Fiduciante e da Companhia, ou que viole qualquer lei aplicável ao Alienante Fiduciante e à Companhia;
 - (b) este Aditamento e o Contrato, conforme aqui aditado, constitui uma obrigação válida, legal e vinculante do Alienante Fiduciante, exequível contra eles em conformidade com seus termos, sendo que o direito real de garantia constituído pelo presente Aditamento constituirá, mediante a conclusão dos registros mencionados na Cláusula IV do Contrato, uma garantia real de primeiro grau, perfeita, legal, válida e exequível sobre os Bens Adicionais, exequível em conformidade com seus termos contra todos os credores da Companhia, em cada caso, exceto na medida em que a exequibilidade possa ser limitada pelas leis aplicáveis a falência, insolvência, moratória ou leis semelhantes que afetem os direitos de credores em geral;



(c) promoverá a averbação nos registros do FIP junto ao seu Administrador, bem como junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes em conformidade com a Cláusula IV do Contrato.

4. Todas as disposições do Contrato não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

5. É expressamente vedado ao Alienante Fiduciante a transferência a quaisquer terceiros dos direitos e obrigações aqui previstos, salvo mediante prévia e expressa anuência do Credor Fiduciário.

6. As Partes aqui presentes elegem o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como foro competente para submeter qualquer ação ou procedimento que vise dirimir qualquer litígio ou controvérsia decorrente do presente Aditamento, e as partes em caráter irrevogável concordam que todas as demandas relacionadas a essa ação ou procedimento serão processadas em tal foro.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].



This block contains several handwritten signatures in black ink. In the bottom right corner, there is a circular stamp that reads "Consultoria Jurídica" around the perimeter and "BRB" in the center.

(Página de assinaturas 01 de 04 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e [•], em [•] de [•] de [•].)

EBPH PARTICIPAÇÕES S/A


Nome: MANOEL CONDOINHA A. LAMAS
Cargo: DIRETOR


Nome: JOSE LUIS CERDEIRINA LAMAS
Cargo: DIRETOR











(Página de assinaturas 02 de 04 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e [•], em [•] de [•] de [•].)

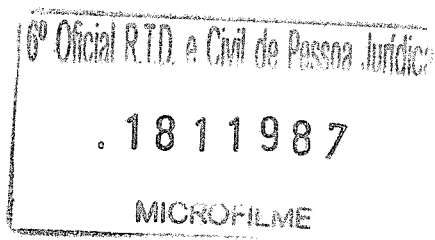
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

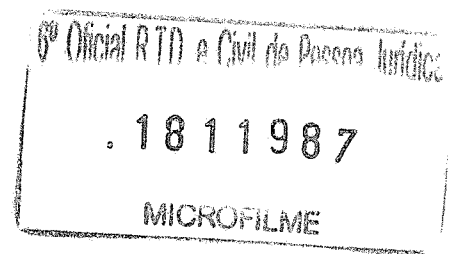
Cargo:



Several handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature, a set of initials that look like "WJ", and several other smaller, less distinct marks.

(Página de assinaturas 03 de 04 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e [.] em [.] de [.] de [.])

FUNDO DE INVESTIMENTO



Several handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are approximately five distinct marks, including a large signature and several smaller initials.

(Página de assinaturas 04 de 04 do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, celebrado entre a EBPH PARTICIPAÇÕES S/A, PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA e [•], em [•] de [•] de [•].)

Testemunhas:

1. _____

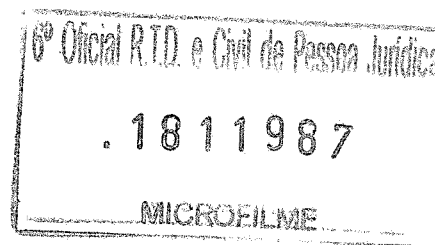
Nome:

RG.:

2. _____

Nome:

RG.:

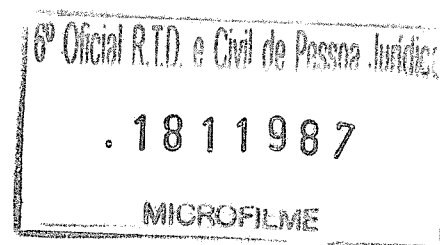


Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

ANEXO A

DESCRIÇÃO DAS COTAS E/OU AÇÕES ADICIONAIS

COTISTA/ACIONISTAS	Nº DE COTAS/AÇÕES	VALOR (R\$)	%
[.] S/A.	[.]	[.]	[.]
[.]	[.]	[.]	[.]

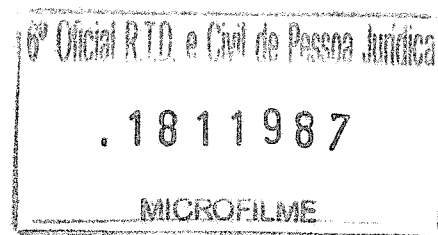


[Handwritten signatures and marks]

ANEXO 4

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO



Por meio desta Procuração, i) **EBPH PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Boa Vista, nº 254, 13º andar, Bairro Centro, CEP: 01014-907, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.444.902/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.491.041, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designado "Outorgante", neste ato constitui e nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 – 10º andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), de emissão da Companhia, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgada"), como sua procuradoras para, em seu nome e nos termos da lei, praticar e realizar os atos descritos abaixo relativamente ao *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações e Outras Avenças*, celebrado em 24 de maio de 2016 entre as Outorgantes e as Outorgadas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações").

Termos iniciados com letras maiúsculas neste instrumento deverão ter o significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações.

Por meio deste instrumento de mandato, o Outorgante outorga às Outorgadas poderes para representar o Outorgante perante terceiros em geral, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo requerer o que necessário for, receber e apresentar documentos, assinar declarações e recibos, atualizar, efetuar, alterar ou baixar cadastro e inscrições, requerer e retirar certidões, obter relatórios, e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para (i) o aperfeiçoamento da alienação fiduciária; (ii) a realização de leilão público ou particular para fins de venda de parte ou da totalidade das Cotas e/ou Ações; (iii) o exercício de todos os direitos relativos às Cotas e/ou Ações que sejam inerentes à qualidade de acionista, incluindo o direito de voto a ser exercido em qualquer assembleia geral da Companhia, ainda que tenha como ordem do dia a eleição de administradores e aprovação de contas; (iv) escriturar os registros da consolidação da propriedade fiduciária das Cotas e/ou Ações nos registros do administrador do FIP e/ou nos livros da Companhia; e (v) à execução da presente garantia de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações, nos termos previstos na cláusula 8.1 acima, sendo conferidos a este todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicia*" e "*ad negotia*", incluindo ainda os

Several handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There are three distinct signatures, some appearing to be in ink and others in pencil or lighter ink, along with various initials and marks.

previstos no Artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, no Decreto-Lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

O Outorgante outorga, ainda, às Outorgadas poderes para tomar todas as medidas e assinar qualquer instrumento perante qualquer autoridade para os fins do cumprimento deste mandato e para assinar, apresentar e formalizar qualquer documento, praticar qualquer ato ou tomar qualquer outra providência que possa ser necessária para os fins do mandato ora outorgado.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante às Outorgadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

Esta procuração é outorgada em cumprimento das disposições da Cláusula 7.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações e de acordo com o Artigo 684 do Código Civil Brasileiro, e deverá ser irrevogável, válida e eficaz até a resolução do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas e/ou Ações.

Esta Procuração é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 31 de agosto de 2016



EBPH PARTICIPAÇÕES S/A

